



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

LEI N.º 3.123, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

1

A Câmara Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Luz, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam recompostos no percentual de 3,9% (três vírgula nove por cento) os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município.

§ 1º. O índice de recomposição descrito no caput é o medido pelo INPC do IBGE, que correspondente à inflação acumulada no período de janeiro de 2025 a dezembro de 2025.

Art. 2º. A recomposição de que trata o artigo anterior será aplicada a partir do pagamento dos subsídios do mês de janeiro de 2026.

Art. 3º. Os subsídios ora recompostos, somente serão pagos se a despesa com pessoal prevista na Lei Complementar Federal N.º 101/2000 permanecer dentro do limite determinado.

Art. 4º. Fica fazendo parte integrante da presente Lei o Anexo I, referente à estimativa do impacto orçamentário-financeiro da recomposição concedida por esta Lei no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, e o Anexo II, referente à Declaração do ordenador da despesa de que a recomposição dos subsídios tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, previstos nos Artigos 16, incisos I e II, 17 e 21, inciso I, da Lei Complementar Federal N.º 101/2000.



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 6º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

2

Luz, 26 de janeiro de 2026

AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

ANEXO I DA LEI N.º 3.123, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

3

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em atendimento ao Artigo 16, inciso I, e § 2º, da Lei Complementar Federal N.º 101/2000, o Executivo Municipal detalha o impacto orçamentário-financeiro em razão da aprovação da **RECOMPOSIÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO**, a partir de 1º de janeiro de 2026, assim:

Dotações Orçamentárias com Pessoal e Encargos 2026 (LOA 2026)	Gastos com Pessoal do Poder Executivo - Exercício de 2025	Folha de Pagamento Anual com recomposição dos subsídios (Vide Nota 1)	Impacto Orçamentário-Financeiro 2026 (vide nota 2)	Impacto Orçamentário-Financeiro 2027 (vide nota 2)	Impacto Orçamentário-Financeiro 2028 (vide nota 2)
54.169.383,05	45.299.743,30	45.352.992,70	53.249,40	55.911,87	58.707,46

Quadro 1 – Impacto orçamentário-financeiro em 2026, 2027 e 2028

Nota 1: Folha de Pagamento Anual com Encargos Sociais e Trabalhistas, com aumento do custo mensal em **R\$ 53.249,40 (cinquenta e três mil, duzentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos)**.

Nota 2: A inflação estimada para 2026 e 2027 é de 5% a.a., conforme Banco Central do Brasil

Luz, 26 de janeiro de 2026.

LETÍCIA ANDRADE FÉLIX
ASSESSOR CONTÁBIL
CRC/MG 123.520



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

ANEXO II DA LEI N.º 3.123, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

4

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito e, em especial, para atender ao disposto no Artigo 16, inciso II, da Lei Complementar Federal N.º 101/2000, que as despesas em razão da aprovação da **RECOMPOSIÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO**; para vigorarem com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2026, têm adequação orçamentária e financeira com a LOA – Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual e com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Considera-se adequação orçamentária e financeira com a LOA a despesa, objeto de dotação específica e suficiente, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício (Artigo 16, § 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal N.º 101/2000).

Luz, 26 de janeiro de 2026

AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL